

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/GS/2023 – PA nº 27.571/2021
PARA CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DAS FEIRAS
LIVRES NOTURNAS DE SOROCABA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS

O município de Sorocaba, representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**, por meio da Divisão de Desenvolvimento Empresarial e Agronegócios, torna público o presente edital, para credenciamento e recadastramento de feirantes, visando o preenchimento de vagas nas Feiras Livres Noturnas do município de Sorocaba, por meio de emissão de Termo de Autorização, a título oneroso, com fundamento neste edital e no Artigo 12 do Decreto Municipal 25.973 de 17 de novembro de 2020 e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente edital de credenciamento e recadastramento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas jurídicas para cadastro e recadastro visando o preenchimento de vagas nas feiras livres descritas conforme Anexo I - Relação das feiras livres por dia, nos grupos de comércio descritos no Anexo II, no período de **20 de Março de 2023 até 05 de Maio de 2023 (47 dias corridos)**, das 09h00min às 16h00min, por meio de formulário padronizado, Anexo III – Formulário de Inscrição, o qual deverá preenchido preferencialmente de forma digitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O Poder Executivo permitirá o uso do espaço público, a título precário e oneroso pelo prazo máximo de 60 meses, mediante recadastramento anual conforme divulgação por meio do Jornal do Município;

2.2 - O presente edital terá a validade de 05 (cinco) anos, período no qual serão divulgadas através de publicação no Jornal do Município no site: www.sorocaba.sp.gov.br, sempre que forem disponibilizados novos espaços físicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – As instalações a serem utilizadas nos espaços físicos pelos classificados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal;

3.2 – Os classificados deverão estar licenciados na categoria de feirante até a data da assinatura do Termo de de Uso de Espaço Público.

3.2.1 – Os interessados que não possuem inscrição municipal e CNPJ exclusivo de feirante no ato de inscrição, terão sua emissão realizada pela Seção de Feiras e Mercados durante a execução da cláusula sexta.

3.2.2 – A emissão da inscrição municipal e CNPJ exclusivo de feirante para os interessados classificados obedecerá ao critério da ordem sequencial de entrega do Formulário de Inscrição – Anexo III - do presente edital, durante a vigência do prazo estabelecido.

3.3 – O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária em vigor em âmbito federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento das boas práticas nas atividades para a comercialização de alimentos com segurança.

3.4 – Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de higiene e conservação, e que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO

4.1 – Serão aceitas inscrições somente de pessoa jurídica: Microempreendedor Individual – MEI, ou Microempresário Individual (ME), conforme § 1º do Artigo 15 da Lei nº 11.082/2015.

4.2 – O CNPJ deverá ser exclusivo para a atividade de Feirante que poderá ser adequado até a data da assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público, conforme item 3.2;

4.3 – Os interessados deverão exercer exclusivamente a atividade de feirante, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 11.082/2015, abaixo transcrito:

“Artigo 16 - É expressamente proibido:

I - que a mesma pessoa física atue como empregado, gerente, administrador, diretor ou outra forma de trabalho, para mais de um micro empreendedor individual (MEI) ou micro empresário individual (ME), permissionário de espaço público nas feiras livres;

4.4 – Todos os atuais feirantes também deverão obrigatoriamente se cadastrar ou recadastrar nas condições deste edital

4.5 – Para efeitos de recadastramento, os feirantes que possuem Termo de Uso de Espaço Público com prazo ainda vigente, deverão assinalar a feira e grupo de comércio atual.

4.5.1 – A alteração da atual opção de feira e grupo de comércio implicará na desistência da feira com prazo em vigor e o novo Termo de Uso de Espaço Público obedecerá ao critério de classificação com os demais inscritos para as feiras, grupos de comércio e espaços físicos indicados.

4.6 – As inscrições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR, na Universidade do Trabalhador, Empreendedor e Negócios - UNITEN, sita à Avenida General Osório, 1840 – Vila Barão - Sorocaba – SP, no horário das 09h00min às 16h00min;

4.7 – As feiras por ordem de interesse do inscrito serão assinaladas no Anexo III – Formulário de Inscrição e entregues no ato da inscrição.

4.7.1 - O formulário deverá ser preenchido analisando atentamente todos as feiras disponibilizadas por dia e relacionar numericamente, em ordem rigorosamente de sua preferência, o desejo de escolha da primeira à última feira do dia da semana.

4.8 – Não será protocolada inscrição fora do prazo estipulado em cronograma e em novas publicações durante a vigência do presente edital.

4.9 – Não será permitida a inscrição e/ou a participação de funcionários ou servidores da Administração Pública de Sorocaba, direta ou indireta.

4.10 – A inscrição implica na expressa aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste edital, na Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, no Decreto nº 25.973, de 17 de novembro de 2020 , inclusive quanto ao pagamento dos tributos municipais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A inscrição somente será efetuada mediante a entrega completa da documentação e o preenchimento de formulário padronizado Anexo III – Formulário de Inscrição, devendo o mesmo ser preenchido e assinado pelo interessado, anexado a documentação apresentada, sem rasuras e preferencialmente digitado, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

5.2 – Documentos obrigatórios para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI:

- a)** 1 foto colorida (3cmx4cm);
- b)** Documento de Identidade – Registro Geral R.G. (Cópia e original);
- c)** Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (Cópia e original);
- d)** Comprovante de Residência Atualizado, emitido até 3 meses anteriores à data da inscrição (cópia);
- e)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;
- f)** CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;
- g)** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, ou do Estado da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive contribuição social expedida pela secretaria da Receita Federal;
- j)** Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- k)** Se houver Certificado de conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, para os grupos de comércio:
 - Pescados;
 - Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos;
 - Frios;

- Café, chá, pão de queijo e salgados assados;
- Tapioca, milho verde e derivados (pamonha, curau).

l) Formulário preenchido e assinado, conforme Anexo III – Formulário de Inscrição.

m) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

n) Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de acordo com a Lei 19.921 de 25 de abril de 2012, de acordo com o complemento do grupo de comércio de alimentos minimamente processados.

o) Cópia do último selo de habilitação (Caso haja).

5.3 – Documentos obrigatórios para a inscrição de Microempresário Individual (ME):

a) 1 foto colorida (3cmx4cm);

b) Documento de Identidade – Registro Geral R.G. (Cópia e original);

c) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (Cópia e original);

d) Comprovante de Residência Atualizado, emitido até 3 meses anteriores à data da inscrição (cópia);

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J. de Microempresário Individual – ME;

f) CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;

g) Requerimento de empresário emitido pela JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, ou do Estado da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive contribuição social expedida pela secretaria da Receita Federal;

k) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

l) Se houver, Certificado de Conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, para os grupos de comércio:

- Pescados;
- Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos;
- Frios;
- Café, chá, pão de queijo e salgados assados;
- Tapioca, milho verde e derivados (pamonha, curau).

m) Formulário preenchido e assinado, conforme Anexo III – Formulário de Inscrição.

n) Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de acordo com a Lei 19.921 de 25 de abril de 2012, de acordo com o complemento do grupo de comércio de alimentos minimamente processados.

o) Cópia do último selo de habilitação (caso haja).

5.4 – Documentos obrigatórios para a inscrição de Microempresário Individual (ME) que não possui Inscrição Municipal em Sorocaba:

a) 1 foto colorida (3cmx4cm);

b) Documento de Identidade – Registro Geral R.G. (Cópia e original);

c) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (Cópia e original);

d) Comprovante de Residência Atualizado, emitido até 3 meses anteriores à data da inscrição (cópia);

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J. de Microempresário Individual – ME;

f) CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;

g) Requerimento de empresário emitido pela JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de

São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, ou do Estado da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive contribuição social expedida pela secretaria da Receita Federal;

k) Se houver, Certificado de Conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, para os grupos de comércio:

- Pescados;
- Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos;
- Frios;
- Café, chá, pão de queijo e salgados assados;
- Tapioca, milho verde e derivados (pamonha, curau).

l) Título de Eleitor;

m) Protocolo da última declaração Imposto de Renda da pessoa física (se houver);

n) Formulário preenchido e assinado, conforme Anexo III – Formulário de Inscrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR) analisará os documentos para Classificação conforme cláusula 5;

6.2 – A classificação dos inscritos com documentação completa será por ordem de número de inscrição municipal em Sorocaba.

6.2.1 – Os espaços físicos disponibilizados neste edital serão de 2,0 metros de frente e 2,5 metros de profundidade.

6.2.2 - O feirante poderá utilizar no máximo 8 (oito) espaços físicos, ocupados de acordo com as regras publicadas em edital, totalizando no máximo 16 metros.

6.2.3 – Na hipótese de o número de habilitados superar a capacidade do número de feiras livres deste edital, haverá redimensionamento dos espaços físicos garantindo uma

área de no mínimo 2,00 metros de frente por 2,5 m de profundidade, totalizando 5,00 metros quadrados, de forma a contemplar todos os inscritos habilitados.

6.3 – A divulgação da lista de classificação se dará por meio de publicação no Jornal do Município, cabendo apresentação de recurso pelos interessados, a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão de classificação publicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1 – As autorizações para a realização das feiras serão disponibilizadas conforme a realização da análise, sendo que as datas de convocações para entrega do Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público, serão publicadas no Jornal do Município.

7.2 – No caso de não comparecimento no prazo publicado, o candidato será automaticamente considerado desistente.

7.2.1 - As feiras assinaladas pelos desistentes serão oferecidas em nova publicação do presente edital.

7.3 – Na impossibilidade de o candidato comparecer no prazo, a retirada da autorização poderá ser feita por procuração com mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os feirantes matriculados estarão obrigados ao recolhimento do preço pelo uso do espaço público, por metro quadrado, conforme cálculos constantes dos artigos 10 e 11 do Decreto 25.973, de 17 de novembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos, e comunicados e publicações referentes ao credenciamento.

9.2 - A distribuição dos feirantes habilitados deverá atender ao interesse da coletividade de pluralidade nos variados grupos de comércio, com o objetivo de suplementar o abastecimento da região em que operam.

9.3 - Obedecendo ao objeto das feiras livres, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das barracas devem constar nos grupos de comércio que cuidam do abastecimento agrícola da cidade.

9.4 – Os inscritos que não possuírem o Certificado de Conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos no ato da inscrição deverão entregar o documento até a data da assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público.

9.5 - Deverá ser respeitado o critério de no mínimo de 8 (oito) feirantes interessados em comercializar seus produtos, verificados os espaços vagos nas feiras livres, a Seção de Feira e Mercados poderá realizar remanejamento dos feirantes para outras feiras, conforme interesse público e concordância do feirante, sem prejuízo da possibilidade de lançamento de novos editais.

9.6 – As dúvidas ou os casos omissos, que eventualmente surgirem serão analisados e deliberados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

9.7 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo poderá decidir pela suspensão ou extinção do presente edital em sua totalidade ou parcialmente, conforme recomendar o interesse público, sem que a ocorrência gere quaisquer espécies de direitos aos interessados inscritos.

Paulo Henrique Marcelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Anexo I

Relação das feiras livres por dia:

TERÇA-FEIRA	
Guaíba	Áreas Públicas entre a Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini e Rua Zoraida de Barros Nardi
Aparecidinha	Área Pública entre as Ruas Quinzinho de Moraes e Rua Quirino de Mello
Wanel Ville V	Rua Fernando Antônio Guerner de Camargo
Distrital	Rua Benedito Galdino de Barros, 300
Parque das Águas	Rua Dr. Campos Salles, s/n - Vila Assis
Parque dos Espanhóis	Rua Joaquim Ferreira Barbosa - Jardim Maria do Carmo

Horário de funcionamento (Conforme Lei 11.082/2015):

II - feiras noturnas:

a) De terça a sexta, com período estabelecido pelo Poder Executivo (17h às 22h) conforme estudo de viabilidade para cada local;

b) Serão considerados como período de tolerância para montagem e desmontagem dos módulos de vendas, 3 (três) hora antes do início e 2 (duas) horas após o término, liberando a via para o serviço de limpeza e higienização.

Os feirantes habilitados deverão iniciar suas atividades em até 30 dias após a assinatura do Termo de Uso de Espaço Público.

ANEXO II

Relação de Grupos de Comércio:

Grupo	Produtos	Complemento
I	Frutas, verduras e legumes	Frutas frescas nacionais e/ou importadas de época. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
II	Pescados	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

Grupo	Produtos	Complemento
IV	Flores	Artificiais e naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos e artigos correlatos.
V	Cereais (condimentos)	Cereais em grãos alimentícios, moídos, alimentos enlatados, empacotados derivados e temperos e produtos naturais e fitoterápicos em geral, autorizados pelos órgãos competentes. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
VI	Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos	Doces e geleias industrializados ou artesanais (compotas). Somente serão autorizados os produtos inspecionados pela VISA. Mel e outros produtos similares. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Pães, bolos e biscoitos artesanais. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, detalhando as seguintes informações: I - nome empresarial do fabricante; II - número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - do fabricante; III - endereço completo do fabricante; IV - número do telefone do fabricante; V - data da fabricação e do vencimento (validade).

Grupo	Produtos	Complemento
VII	Frios	Embutidos: de carne suína, bovina e aves nacionais e/ou importadas, tais como: linguiça, paíós, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos. Laticínios: produtos similares e derivados de leite

		nacionais e/ou importados. Em conserva e frutas secas: frutas secas nacionais e/ou importadas, azeites, mel, grãos, alimentos enlatados perecíveis e industrializados, doces finos de corte industrializado e conservas em geral. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo na temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
VIII	Ovos	Naturais e/ou industrializados desde que aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária.
IX	Café, chá, pão de queijo e salgados assados	Café moído, café em grão, café gourmet e solúvel. Chá, sucos, pão de queijo, pães caseiros e salgados assados (tipo esfirra). Bebidas quentes (café com leite, Ovomaltine, cappuccino, achocolatado, chá). Salgados assados (esfirra, pizza, pão de queijo, enroladinhos, empadas, fogazza) A manipulação de alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
X	Utilidades domésticas	Panos de prato, toalhas de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaies, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plástico, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e panelas e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos, ferramentas e produtos de limpeza Exigência: Para produtos de limpeza somente aqueles que possuem liberação dos órgãos de controle, expostos na embalagem original;
XI	Armarinhos e bijuterias	Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral.
XII	Roupas em geral	Confecções em geral, inclusive meias, cintos e lenços.
XIII	Calçados em geral	Todos os tipos de calçados, bem como seus acessórios.

Grupo	Produtos	Complemento
XIV	Tapioca, churros, milho verde e derivados (pamonha, curau)	Tapiocas, milho verde cozido e derivados, como pamonha e curau. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
XV	Caldo de cana, suco natural ou industrializado e água	Caldo de cana, sucos naturais de frutas, água de coco, água mineral e refrigerantes. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer

	de coco	rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVI	Artigos para pets (exceto medicamentos)	Ração em embalagem original, ficando vedada a venda a granel. Artigos cosméticos para animais e produtos diversos.
XVII	Pastéis, massa para pastéis, salgados fritos na hora e bebidas não alcoólicas	Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVIII	Massas	Massas congeladas e frescas em geral, pão de queijo congelado e produtos pré-cozidos resfriados. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, origem e data de validade e aprovação de um órgão de inspeção.
XIX	Assessórios de celulares e periféricos	Todos os tipos de insumos e acessórios para smartphones.

Art. 6º Para feiras noturnas serão permitidos, além dos grupos de comércio descritos no artigo anterior deste regulamento, barracas com os seguintes grupos:

Grupo	Produtos	Complemento
XX	Lanches em geral e bebidas não alcoólicas	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXI	Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

Grupo	Produtos	Complemento
XXII	Salgados (fritura), batata frita	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXIII	Churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXIV	Sorvetes	Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXV	Comidas típicas	Que estejam ligadas à tradição cultural das cozinhas nacional e/ou internacional; Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Anexo III

Formulário de Inscrição

Nome: _____ Nº Requerimento: _____

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

CPF: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Observações de Preenchimento:

Opção: Anotar a opção de preferência para as feiras livres elencadas abaixo, por dia de semana, em sequência de 01 a última do dia.

Grupo de Comércio: Anotar o Grupo de Comércio entre I e XIX, conforme relação estabelecida no Anexo II.

Espaço Físico: Anotar o interesse da quantidade de espaços físicos de 2 x 2,5 metros de 1 até 8.

Nº	NOME DA FEIRA	DIA	ENDEREÇO DA FEIRA	OPÇÃO 1 a última	GRUPO COMÉRCIO I a XXV	ESPAÇO 2 x 2,5 m 1 a 8
1	Jardim Guaíba	Terça-Feira	Áreas Públicas entre a Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini e Rua Zoraida de Barros Nardi			
2	Aparecidinha	Terça-Feira	Área Pública entre as Ruas Quinzinho de Moraes e Rua Quirino de Mello			
3	Wanel Ville V	Terça-Feira	Rua Fernando Antônio Guerner de Camargo			
4	Distrital	Terça-Feira	Rua Benedito Galdino de Barros, nº 300			
5	Parque dos Espanhóis	Terça-Feira	Rua Dr. Campos Salles, S/n - Vila Assis			
6	Parque das Águas	Terça-Feira	Rua Joaquim Ferreira Barbosa – Jardim Maria do Carmo			

Declaro ter plena ciência e concordância com o exposto no edital de credenciamento que regulamenta este processo.

Assinatura do Inscrito: _____ Data da Entrega: ____/____/____

Servidor: _____ Data do Recebimento: ____/____/____